

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
8/2014 (SOND-CR)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do Responsável Técnico da *Metris,
Métodos de Recolha e Investigação Social, S.A.***

Lisboa

15 de janeiro de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 8/2014 (SOND-CR)

Assunto: Alteração do Responsável Técnico da *Metris, Métodos de Recolha e Investigação Social, S.A.*

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 12 de setembro de 2013, uma comunicação *Metris, Métodos de Recolha e Investigação Social, S.A.*, solicitando a alteração do seu responsável técnico no âmbito da credenciação obtida junto da ERC para a realização de sondagens.
2. A *Metris* indica o António João Santos Coutinho Gomes para substituição de Carmen Sofia Mendes Garcia de Castro.
3. A *Metris* é uma entidade credenciada para a realização de sondagens desde 16 de abril de 2013 (cfr. Deliberação 110/2013 (SOND-CR)).
4. A ERC é competente nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 6.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, que determinam que a mudança de responsável técnico de entidades credenciadas para a realização de sondagens deverá ser comunicada, para efeitos de aprovação, à Entidade Reguladora, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.
5. Da análise do currículo de António João Santos Coutinho Gomes, conclui-se estarem demonstradas as qualificações e experiência requeridas para as funções de responsável técnico das sondagens, nos termos do ponto 3.º da citada portaria.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 6.º da Portaria 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 732/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera aprovar a designação de António João Santos Coutinho Gomes para exercer funções de responsável técnico das sondagens da

Requerente, determinando o respetivo averbamento no processo de credenciação da *Metris, Métodos de Recolha e Investigação Social, S.A.*

Nos termos dos artigos 8.º, n.º 2, alínea h), e 10.º, n.º 3, do Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, é devida uma taxa por serviços específicos prestados, fixada em 0,2 unidades de conta, conforme o previsto no Anexo III ao referido diploma (verba 15).

Lisboa, 15 de janeiro de 2014

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes